

DESPERDÍCIO ALIMENTAR

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Decreto-Lei n.º 102-D/2020

O QUE DIZ A LEI?

Os estabelecimentos de restauração com **produção de biorresíduos superior a 9 ton/ano** têm de adotar **medidas para combater o desperdício de alimentos**.

INFORMAÇÃO AHRESP: A principal ação para prevenir o desperdício alimentar é limitar a produção de excedentes alimentares. Ainda assim, sempre que se gerarem sobras, o melhor destino a dar-lhes é a sua redistribuição para consumo humano. Os estabelecimentos deverão elaborar um procedimento com as medidas que implementam para mitigar o desperdício alimentar. As medidas que estão na [infografia](#), disponibilizada pela AHRESP, podem ser utilizadas nesse procedimento e deverão ser adaptadas ao estabelecimento. Deverão também acrescentar informação sobre a(s) entidade(s) doadora(s) e ter registos associados à doação. Informação adicional no site AHRESP.

Os produtores de biorresíduos provenientes de atividades da restauração, distribuição e indústria **devem separá-los na origem**, sem os misturar com outros resíduos.

INFORMAÇÃO AHRESP: Aguarda-se pela publicação da atualização deste Diploma. Na proposta de alteração ao diploma, a AHRESP defendeu que esta medida só deve ser obrigatória, caso existam equipamentos ou estruturas que garantam a recolha seletiva até ao destino final, uma vez que temos conhecimento que existem ainda poucas entidades responsáveis pelo sistema municipal ou multimunicipal de gestão de resíduos urbanos a fazerem a recolha seletiva dos biorresíduos.



CONTRIBUIÇÃO

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Lei N.º 82/2023 (OE24)

O QUE DIZ A LEI?

Os **sacos de plásticos muito leves** adquiridos na venda a granel de produtos de panificação, frutas e hortícolas frescos **passam a estar sujeitos a uma contribuição de 0,04 €**. A contribuição deverá ser repercutida ao longo da cadeia, recaindo o encargo desta contribuição sobre o consumidor final.

INFORMAÇÃO AHRESP: A AHRESP tem conhecimento que vai ser emitido um despacho a clarificar alguns aspetos relativos à aplicação desta contribuição. Aguarda-se a sua publicação.

As **embalagens de uso único** que sejam **adquiridas em refeições take-away, delivery e drive-in** **passam a estar sujeitas a uma contribuição de 0,10 €** por embalagem. No entanto, a legislação obriga o agente económico a repercutir este encargo no preço final, acrescido de um montante que não pode ser inferior a 0,20 € por embalagem. Isto significa que o valor total imputado ao consumidor não será inferior a 0,30 €.

INFORMAÇÃO AHRESP: Aguarda-se pela publicação da Portaria que irá regulamentar, entre outros aspetos, os materiais de fabrico, bem como os códigos da Nomenclatura Combinada (NC) das embalagens de utilização única e às regras relativas: ao tipo e funcionamento do entreposto fiscal, obrigações do depositário autorizado e respetivos procedimentos, à introdução no consumo, regime em circulação, entradas e saídas do entreposto fiscal e reporte de informação.

IMPRESSÃO DE DOCUMENTOS

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Decreto-Lei n.º 102-D/2020

O QUE DIZ A LEI?

A menos que o cliente solicite o contrário, **é proibida a impressão e distribuição sistemática de:**

- a) Recibos nas áreas de vendas e em estabelecimentos abertos ao público;
- b) Cartões de fidelização de clientes disponibilizados por lojas ou cadeias comerciais de lojas;
- c) Bilhetes por máquinas;
- d) Vouchers e tickets que visem promover ou reduzir os preços de venda de produtos ou serviços.

INFORMAÇÃO AHRESP:

- Aguarda-se pela publicação do Diploma que prevê o adiamento desta obrigação para 2025 e de esclarecimentos sobre a sua aplicabilidade.
- No que às faturas e outros documentos fiscalmente relevantes diz respeito, o Ofício Circulado n.º 25018, de 10 de janeiro de 2024, emitido pela Autoridade Tributária, vem esclarecer que os mesmos estão fora do âmbito desta legislação, pelo que não existe qualquer proibição de impressão destes documentos.

EMBALAGENS DE USO ÚNICO

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: **Decreto-Lei n.º 78/2021**

O QUE DIZ A LEI?

Os estabelecimentos de restauração estão proibidos de utilizar embalagens e utensílios de uso único para consumo no local.

Os estabelecimentos de restauração são obrigados a disponibilizar alternativas reutilizáveis aos seus clientes no regime de take-away e entrega ao domicílio.

As máquinas de venda automática devem possibilitar que os consumidores utilizem os seus próprios recipientes.

INFORMAÇÃO AHRESP: A legislação que deverá retirar estas obrigações, que recaem atualmente sobre as nossas empresas, deveria ter sido publicada no final de 2023, mas não o foi devido a atrasos processuais. Estamos, por isso, numa situação transitória, em que estas obrigações se encontram em vigor, mas que irão ser retiradas, situação que tem causado alguns constrangimentos e muitas dúvidas. Aguardamos a promulgação do Diploma por parte do Presidente da República.